



**CONTRATO Nº 021/2025/SES/MT
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023/SES
SES-PRO-2022/36060**

“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE PRÓTESES DE IMPLANTE COCLEAR (IC) E PRÓTESES OSTEOANCORADAS AOS PACIENTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, PARA ATIVAÇÃO E MAPEAMENTOS SEQUENCIAIS NO CRIDAC, INCLUINDO INSUMOS, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E COMODATO DE NOTEBOOK COM SOFTWARE, BEM COMO OS INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DO IMPLANTE COCLEAR (IC) E DAS PRÓTESES OSTEOANCORADAS, NO HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTUDO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E A EMPRESA ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA”.

CREDENCIANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ****55872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº ****24.451-53.

CREDENCIADA: A empresa **ADVANCED BIONICS INSTRUMENTOS AUDITIVOS DO BRASIL LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº. 13.059.106/0001-02, com sede sito na Rua Gomes de Carvalho, 921- 8º andar– conjuntos 85-88-Vila Olímpia – São Paulo – SP, CEP 04547-003, telefone: (11) 3774-1794 / 99474-2375 – e-mail: kevin.santos@advancedbionics.com, neste ato representada por **ANA LUISA SILVA DE AMORIM PEREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. ****9.703-X SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. ****68.548-19 e **VINÍCIUS GAPRIOTTI NADALIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº. ****436-4, inscrito no CPF sob o nº. ****62.278-79.

Página 1 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail: contratos@ses.mt.gov.br





DOS CREDENCIANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº SES-PRO-2022/36060, que será regido pelo artigo 25, "caput" da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, Edital do Chamamento Público nº 002/2023/SES/MT e seus anexos, Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Leis Complementares nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e legislações específicas, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o "*Credenciamento de empresas para o fornecimento de próteses de Implante Coclear (IC) e Próteses Osteoancoradas aos pacientes com deficiência auditiva, para ativação e mapeamentos sequenciais no Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa (CRIDAC), incluindo insumos, capacitação técnica e comodato de notebook com software, bem como os insumos para a realização do procedimento cirúrgico do Implante Coclear (IC) e das Próteses Osteoancoradas, no Hospital Estadual Santa Casa conforme avaliação e indicação terapêutica prevista na portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014*".

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 A Credenciada se obriga, a assinar o contrato em até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

2.1.1 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Credenciante.

2.2 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 13/02/2025 e término em 12/02/2026, poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato, limitando-a a sessenta meses, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

2.2.1 Os preços contratados encontram-se relacionados no item 4.1 deste presente contrato.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS

3.1 A Credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos produtos, no prazo de até cinco (05) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

3.2 Todo o material necessário para a entrega do objeto fica a cargo da Credenciada, que deverá entregar em condições de utilização dentro prazo estabelecido na autorização de fornecimento.

3.3 A Credenciada se encarregará de promover a instalação de todo os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização do procedimento cirúrgico sem ônus no





HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, no qual será acompanhada a execução pelo médico cirurgião/fiscal de contrato, responsável pela realização dos procedimentos.

3.4 Fica sobre a responsabilidade da Credenciada o acompanhamento para a retirada dos equipamentos utilizados após a realização da cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

3.5 Os dispositivos implantáveis deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato, conforme agendamento do procedimento cirúrgico desse paciente, visto a necessidade de manter-se auto clavado, conforme recomendação sanitárias, em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC nº 59/2000 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções de armazenamento.

3.6 O processador de fala e acessórios necessários para o processo de ativação deverão ser entregues no CRIDAC – Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Correa, em até 30 dias após o procedimento cirúrgico do implante coclear e/ou implantes osteointegrados, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato.

3.7 A Credenciada se encarregará de promover a instalação dos equipamentos sem ônus para o CRIDAC, o qual disponibilizará local apropriado para as instalações necessárias e enviara comodato 01 (um) notebook com software para programação dos implantes cocleares e 01 (um) kit de interface com os acessórios para realização de telemetria de respostas neurais, bem como acessórios para detecção de problemas nos processadores da fala

3.8 O prazo para a execução e disponibilidade dos materiais a serem utilizados na cirurgia após a solicitação da equipe responsável é de até 10 (dez) dias úteis, contados após o envio da ordem de serviço.

3.9 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 02 dias**, a contar da notificação da Credenciada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.10 Prestar a Credenciada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega do objeto.

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 As especificações, os quantitativos, encontram-se relacionados no item 4.5 deste presente contrato.

4.2 Entende-se por Serviços Especializados de Atenção à Saúde Auditiva aqueles serviços que ofereçam a atenção diagnóstica e terapêutica na integralidade da assistência (Média e Alta Complexidade), condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao atendimento às pessoas com risco ou suspeita para perda auditiva e pessoas portadoras de deficiência auditiva de forma articulada e integrada com o sistema local e regional, constituindo-se como referência para o diagnóstico, tratamento e reabilitação de perda auditiva, em conformidade com Portaria SAS/MS nº 587, de 07 de outubro de 2004.

Página 3 de 15

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

ANA LUISA SILVA DE
AMORIM
PEREIRA:172468548
19
Assinado de forma digital por
ANA LUISA SILVA DE AMORIM
PEREIRA:17246854819
Data: 2025.02.12 14:09:55
+03'00'

VINICIUS GAPIROTTI
NADALIN:2156622787
9
Assinado de forma digital por
VINICIUS GAPIROTTI
NADALIN:21566227879
Data: 2025.02.12 15:20:40 -03'00'



4.3 Os valores dos aparatos solicitados serão fundamentados pela tabela do SUS, conforme determina o ANEXO III da Portaria nº 2.776, de 18 de dezembro de 2014 (conforme item 4.5 deste instrumento).

4.4 A escolha da Credenciada será mediante avaliação e seleção pré-cirúrgica dos candidatos ao implante coclear realizada pela equipe técnica, após avaliação dos exames e avaliação de linguagem, direcionando o paciente de acordo com a tecnologia do equipamento ofertado.

4.5 Os materiais, serão conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO TABELA SUS
04	IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL 16 ELETRODOS - COMPONENTE INTERNO COM 16 ELETRODOS INTRACOCLEARES EM MODELO PRÉ CURVADO OU RETO; CÁPSULA EM TITÂNIO REVESTIDA EM SILICONE COM RESISTÊNCIA IMPACTO DE ATÉ 6 J, BIOCOMPATÍVEL; COM VELOCIDADE DE ESTIMULAÇÃO DE 83.000 HZ COM CAPACIDADE DE REALIZAÇÃO DE TELEMETRIA DE IMPEDÂNCIA DOS ELETRODOS E TELEMETRIA DE RESPOSTA NEURAIS INTRA E PÓS OPERATÓRIO COM POSSIBILIDADE DE REMOÇÃO DE ÍMÃ INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE EXAME RNM; COMPONENTE EXTERNO - 01 PROCESSADOR DE FALA RETROAURICULAR COM CAPACIDADE DE ATÉ 5 PROGRAMAS; 2 MICROFONES INTEGRADOS NO PROCESSADOR E MAIS 1 MICROFONE POSICIONADO NA ANTENA, 01 ÍMÃ, 02 CABOS, 02 TIPOS DE GANCHOS: ADULTO OU INFANTIL; 01 DESUMIDIFICADOR ELÉTRICO UV OU COM PASTILHAS; 10 CARTELAS DE PILHAS Nº675, 01 CARREGADOR DE BATERIAS COM CABO DE FORÇA, ACOMPANHAR KIT DE ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO DISPOSITIVO EXTERNO; DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM SISTEMA FM. EMBALAGEM INDIVIDUAL ADEQUADA E SEGURA QUE PERMITE ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA	UN	R\$ 43.830,15

4.6 OBS: Valores tabela SUS: Fonte: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/anexo/anexo_prt2776_18_12_2014.pdf.

4.7 ORGANIZAÇÃO DE ATENDIMENTO:

4.8 O quantitativo estimado de serviços a serem prestados através do Credenciamento será dimensionado de acordo com a demanda existente no Estado descrita pela tabela no item 7.4 Anexo I do Edital e a quantidade a ser contratada será distribuída por SISTEMA DE RODÍZIO, de acordo com a capacidade operacional, estrutura física, parque tecnológico, capacidade técnica instalada apresentada pelos Estabelecimentos que atenderem ao chamamento.

4.9 Os quantitativos de serviços estão dimensionados de acordo com a demanda existente no Estado, que serão executados de acordo com as demandas provocadas pelos usuários, considerando a existência da demanda e dos estabelecimentos credenciados. Havendo mais de um Estabelecimento contratado, a quantidade será redistribuída de forma equitativa, de acordo com a capacidade operacional dos Estabelecimentos que atenderem ao credenciamento.



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.3 Comunicar à Credenciante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Credenciante.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.1.6 A Credenciada deverá dotar de todos os equipamentos para execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos que se fizerem necessários, incluindo-se equipamentos para realização de exames diagnósticos, e outros que se fizer necessário.

5.1.7 Prestar os serviços com todo o padrão de qualidade, regularidade, segurança e eficiência.

5.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Credenciante, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

5.3 Comunicar imediatamente à Credenciante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência.

5.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Credenciante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.5 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Credenciada.

5.6 Fornecer curso presencial no CRIDAC de Capacitação Técnica ofertado pelas empresas credenciadas, nos moldes reconhecidos pelos comitês de Implantes Cocleares da Associação Brasileira de ORL para a equipe constituída de Médicos, Fonoaudiólogos, Assistente Social e Psicóloga do serviço de reabilitação auditiva do CRIDAC, a partir da primeira semana da primeira cirurgia realizada, e ao longo do primeiro ano do credenciamento, assim como o treinamento técnico e o acompanhamento no ato cirúrgico no Hospital Estadual Santa Casa.

5.7 A garantia da unidade interna do implante coclear deverá ser de no mínimo 10 anos e da unidade externa (processador de fala) 3 anos de garantia. Caso a garantia oferecida pelo fabricante for maior que a determinada neste Contrato, deverá prevalecer à maior.

5.8 A Credenciada se encarregará de promover a instalação de todo os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização do procedimento cirúrgico sem ônus no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.9 Dentre os equipamentos e instrumentais cirúrgicos necessários para a realização dos procedimentos cirúrgicos estão as brocas para mastoidectomia cortantes e diamantadas em

Página 5 de 15

Palácio Paiaçuás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail:contratos@ses.mt.gov.br

ANA LUISA SILVA DE
AMORIM
PEREIRA:17246854819
-03/00/

VINICIUS GAPRIOTTI
NADALIN:215662278
79

Astado de forma digital
por VINICIUS GAPRIOTTI
NADALIN:215662278
Dado: 2025.02.12
15/21/08 -03/00/



diversos diâmetros que variam de diâmetro de 06 (seis) a 01 (um) e brocas de cocleostomia. Em geral são utilizadas em média 05 (cinco) a 06 (seis) brocas por procedimento cirúrgico. Outro equipamento essencial a ser disponibilizados pela CONTRATADA é o monitor do nervo facial Sistema NIM ou Sistema Inomed C2.

5.10 A Credenciada se encarregará de promover a instalação dos equipamentos sem ônus para o CRIDAC, o qual disponibilizará local apropriado para as instalações necessárias e enviara comodato 01 (um) notebook com software para programação dos implantes cocleares e 01 (um) kit de interface com os acessórios para realização de telemetria de respostas neurais, bem como acessórios para detecção de problemas nos processadores da fala.

5.11 A Credenciada se compromete a realizar Capacitação Técnica presencial nos moldes reconhecidos pelos comitês de Implantes Cocleares da Associação Brasileira de ORL para a equipe constituída de Médicos, Fonoaudiólogos, Assistente Social e Psicóloga do serviço de reabilitação auditiva no CRIDAC, a partir da primeira semana, da primeira cirurgia realizada, e ao longo do primeiro ano do credenciamento, assim como o treinamento técnico e o acompanhamento no ato cirúrgico no Hospital Estadual Santa Casa.

5.12 A Credenciada prestará assistência técnica dos equipamentos sem custo adicional para o CRIDAC durante a vigência do contrato.

5.13 A Credenciada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção do equipamento, atendendo aos seguintes requisitos: resposta às chamadas técnicas em, no máximo, 48 horas; disponibilidade de peças para manutenção corretiva.

5.14 A Credenciada deverá fornecer manuais impressos e físicos (demo kit de unidade interna e unidade externa) de orientação para pacientes acerca do procedimento pré e pós-cirúrgicos, materiais impressos sobre a reabilitação auditiva após a cirurgia.

5.15 A Credenciada deverá disponibilizar sem ônus para o CRIDAC, um Sistema para Avaliação e Programação de Implante Coclear necessário ao uso dos produtos adquiridos, na vigência do contrato, conforme descrito mínimo abaixo:

5.15.1 Interface para comunicação entre processadores de fala e computador;

- Cabos para conexões com processadores e computador;
- Alimentação elétrica: bateria recarregável e/ou rede de 127V, ou através de microcomputador;

5.15.2 Modos.

- Telemetria de impedância dos eletrodos e telemetria de respostas neurais intra e pós-cirurgia;
- Mapeamento e balanceamento dos eletrodos pós-cirurgia.

5.15.3 "Softwares" – com licença de uso e habilitados;

- Plataforma Windows.
- Armazenar informações do paciente, do implante e da programação dos processadores;
- Editar os exames, sem perda dos dados originais;
- Imprimir mapa e telemetria

5.15.4 Acessórios.





- (2) Cabos para conexão aos processadores intra e pós-cirurgia;
- (2) Cabos para telemetria.
- Cabo para verificação da antena
- Cabos para microcomputador.
- Fonte de alimentação, caso necessário.
- Maleta para transporte.
- Conjunto de acessórios necessários para testar funcionamento das partes do implante.

5.16 Para os implantes osteointegrados a Credenciada disponibilizará o instrumental necessário para realizar os procedimentos cirúrgicos específicos, bem como os kits cirúrgicos equivalentes.

5.17 Os dispositivos implantáveis deverão ser entregues no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, aos cuidados do médico cirurgião/fiscal de contrato, conforme agendamento do procedimento cirúrgico desse paciente, visto a necessidade de manter-se auto clavado, em embalagem com apresentação em conformidade com os requisitos estabelecidos pela RDC Nº 59/2000 - ANVISA, assim como os rótulos e/ou etiquetas de identificação nos termos do Art. 31, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), onde devem constar de forma clara, precisa e em língua portuguesa as seguintes informações: identificação do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade, número do registro no órgão competente, nome do responsável técnico e as instruções de armazenamento. O processador de fala e acessórios necessários para o processo de ativação deverão ser entregues no CRIDAC em até 30 dias após o ato cirúrgico.

5.18 Caso o NOTEBOOK, entregue, em comodato, ao CRIDAC venha a paralisar por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo 5 (cinco) dias úteis, a Credenciada deverá substituí-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.19 O NOTEBOOK que substituir o que estiver paralisado deverá ter a mesma capacidade e as mesmas especificações do que for substituído, ou superiores, e atender às necessidades do Serviço a que se destina no CRIDAC, mantidas as demais condições do contrato avençado.

5.20 A Credenciada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção dos softwares/firmwares, atendendo aos seguintes requisitos: resposta às chamadas técnicas em, no máximo, 24 horas; disponibilidade de peças para manutenção corretiva.

5.21 A Credenciada na qualidade de fornecedora dos materiais licitados, disponibilizará, mediante celebração de um CONTRATO DE COMODATO, os equipamentos médico-hospitalares descrito no item 9.27, que serão mantidos à disposição do HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA, bem como prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos mesmos, sem quaisquer ônus para a unidade.

5.22 A empresa contratada disponibilizará 01 APARELHO AUTOMÁTICO DE MONITORAMENTO INTRAOPERATÓRIO DE NERVOS DA FACE, no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA para realizar os procedimentos cirúrgicos.

5.23 Fica sobre a responsabilidade da Credenciada o acompanhamento e a retirada dos equipamentos utilizados após a realização da cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.24 Para aplicação do material, quando necessário, a Credenciada deverá fornecer, em regime de comodato de uso, todos os instrumentais cirúrgicos e/ou itens acessórios de suporte vinculados à aplicação das OPME nos procedimentos médico-assistenciais.





5.25 A Credenciada deverá fornecer KIT de cateteres para monitorização facial 4 CANAIS no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.26 A Credenciada deverá fornecer a Sonda eletroestimuladora para monitorização facial, aparelho de monitoramento intraoperatório automático, para ser utilizado durante a cirurgia no HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

5.27 Fornecer em caráter de comodato um "back up" de próteses e um "back up" de kit para testagem de componente externo, para cada um dos itens, que serão utilizadas no caso da constatação de defeito no ato transoperatório, compostos por:

- a) 1 interfaces de programação USB, 1 processadores de fala completos, 1 antena e adaptador USB, usados nos testes intraoperatórios e mapeamentos dos implantes cocleares.
- b) 1 processadores de fala usados para testes de avaliação técnica dos processadores de fala.
- c) 1 computadores tipo Laptops, para testes intraoperatórios realizados no centro cirúrgico.
- d) 1 kits cirúrgicos compostos de: pinça fórceps para inserção do eletrodo, moldes do processador e da unidade receptora/ estimuladora, para uso intraoperatório, chave de fixadora para os dispositivos que são fixados por parafusos.
- e) Caso os equipamentos apresentem defeito, devem ser substituído no prazo estabelecido pelo Serviço de Implante Coclear.
- f) Atualização dos softwares será realizada pela licitante vencedora, quando necessário.
- g) Os equipamentos cirúrgicos deverão ser retirados pela Credenciada ao fim do ato cirúrgico, nas instalações do HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 São obrigações da Credenciante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada;

6.1.4 Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

6.2 A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer





dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 O CRIDAC será responsável pelo zelo e guarda de todos os equipamentos instalados pela Credenciada no CRIDAC.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

7.1.1 Os dados dos gestores, fiscais e suplentes serão indicados no momento da assinatura do contrato, mediante portaria, conforme quadro exemplificativo abaixo

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.3 O representante da CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, e posteriormente adotar as providências quanto ao pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição, o gestor deverá notificar a Credenciada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante;
- Quaisquer outras as qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato;
- Emitir a Ordem de Fornecimento;
- Solicitar prorrogação de vigência ou quantitativo de acordo com a legislação.
- Notificar a Credenciada quanto houver descumprimento contratual.

7.5 Caberá ao Fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;





- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela CREDENCIADA que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a CREDENCIADA, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das notas/faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a CREDENCIADA ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

7.6 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Federal n. 8.080/90, ensejará a rescisão do contrato, sendo possibilitado o contraditório e ampla defesa).

7.7 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Credenciada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 056 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Projeto Atividade: 2970;
- Natureza de Despesa: 3390-32;
- Classificação da Despesa: Despesa Corrente.
- Fonte: 1.500.1002.

9 CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

9.1 O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme

Página 10 de 10

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 | Cuiabá-Mato Grosso | Telefone: (065) 3613-5344 | e-mail: contratos@ses.mt.gov.br

ANA LUISA SILVA DE
ASAÓRIA
PEREIRA/1724685481

Assinado de forma digital por
ANA LUISA SILVA DE ASAÓRIA
PEREIRA/1724685481
Data: 2025.06.12 10:12:09
+03'00'

VINÍCIUS
GAPRIOTTI
NADALIN/2156622
7679

Assinado de forma digital
por VINÍCIUS GAPRIOTTI
NADALIN/2156622/7679
Data: 2025.02.12
15:22:42 -05'00'





informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Credenciada.

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE** e deverão ser entregues no local indicado pela Credenciante, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) - preferencialmente "Banco do Brasil";
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Credenciada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A Credenciada deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- Certidão de regularidade fiscal municipal;
- Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Credenciante.





9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Credenciada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Credenciante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Credenciada.

9.12 O pagamento será efetuado conforme serviços efetivamente realizados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Credenciante.

10.2 Os preços contratados somente poderão ser revistos/reajustados se, na vigência do contrato de credenciamento, se houver alteração das Tabela SUS;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017, se a Credenciada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho quando convocado;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fraudar na execução do contrato;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Não mantiver a proposta.

11.2 Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;

11.2.2 Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

11.2.3 A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





11.2.5 A suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT.

11.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Credenciada ressarcir a Administração/Credenciante pelos prejuízos causados.

11.5 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que está a possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Credenciada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.7 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 A Credenciada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Credenciada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção,





por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome;

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A Credenciada, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Credenciante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.3 Declara neste ato que:

- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela Credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Credenciante;

13.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato.





15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Credenciante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e CREDENCIADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

ANA LUISA SILVA DE
AMORIM
PEREIRA:17246854819

Digitally signed by ANA LUISA
SILVA DE AMORIM
PEREIRA:17246854819
Date: 2025.02.12 11:29:25
-03'00'

ANA LUISA SILVA DE AMORIM PEREIRA
Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil LTDA.

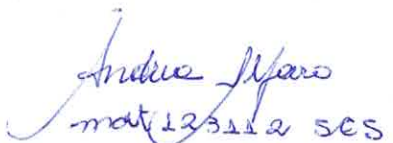
VINICIUS GAPRIOTTI
NADALIN:2156622787
9

Assinado de forma digital por
VINICIUS GAPRIOTTI
NADALIN:21566227879
Dados: 2025.02.12 11:57:12 -03'00'

VINÍCIUS GAPRIOTTI NADALIN
Advanced Bionics Instrumentos Auditivos do Brasil LTDA.

TESTEMUNHAS:


Aline da Silva Santos
Assessor Jurídico
Matrícula: 307329
SES/MT


mat. 123456 SES

Página 15 de 15

